



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE  
DO SUL  
**FADERS ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**Nota Técnica nº 01/2016**

**Data: 28 de Agosto de 2016.**

**Assunto: Audiodescrição nas contratações públicas**

A FADERS (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades) sendo o órgão gestor da Política para Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul tem como competência, propor ao Governo do Estado o planejamento da Política Pública Estadual para este público, bem como, assessorar a Administração Estadual no estabelecimento de prioridades para a Política Estadual para Pessoa com Deficiência e Pessoa com Altas Habilidades.<sup>1</sup>

A Constituição de 1988 estabeleceu a obrigação do Estado na criação de programas específicos para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e facilitar seu acesso aos bens e serviços de uso coletivos.

Na sequência da Constituição foi editada a Lei 10.098/00, que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de obstáculos – além de nas vias públicas, edifícios e meios de transporte – nos meios de comunicação.

---

<sup>1</sup> Os dados do marco legal e as referências técnicas deste documento tem por base a Monografia apresentada ao Núcleo de Pesquisa em Inclusão, Movimento e Ensino à Distância - Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Especialista em Audiodescrição denominada "Audiodescrição e Educação Ambiental: Diálogos políticos e pedagógicos".

O artigo 19 da lei define, por exemplo, que os serviços de radiodifusão devem adotar medidas técnicas para possibilitar o uso da língua de sinais ou de outra subtítulo e, assim, garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

O senso comum associa o termo acessibilidade apenas as questões arquitetônicas e meio físico. Muitas pessoas não sabem o que é, nem que importância tem, a acessibilidade associada aos meios de informação e comunicação, incluindo várias pessoas com deficiência que não se utilizam de tecnologias específicas para tornar o acesso a elas pleno e possível. O acesso a comunicação é um direito humano fundamental.

Entre os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, estão o respeito pela dignidade, pela independência, pela liberdade de fazer as próprias escolhas e pela autonomia individual. O documento da ONU prima ainda pela maior participação e inclusão na sociedade e pela a igualdade de oportunidades. Para que todos esses princípios se concretizem, o acesso à informação é fundamental.

A utilização do Braille, da língua brasileira de sinais (LIBRAS), da audiodescrição, da legenda oculta ou não, do sistema DAISY para livros em formatos acessíveis, inclusive para pessoas com deficiência física que não possuam coordenação para virar páginas de livros e muitas outras formas de adequação dos meios de informação às pessoas com deficiência estão atualmente disponíveis, apesar de muito pouco ou nada utilizadas pelas emissoras de televisão, editoras de livros, companhias telefônicas, conferencistas, pois permanecem desconhecidas pelas pessoas em geral.

Para entendermos o modo de uso da Internet por algumas pessoas, devemos lembrar que existem muitos usuários que atuam em contexto muito diferente do comum. É o caso dos que não têm a capacidade de ver, ouvir ou deslocar-se, dos que tenham grandes dificuldades, quando não mesmo a impossibilidade, de interpretar determinados tipos de informação, dos que não são capazes de utilizar teclado ou mouse e/ou que necessitam tecnologias

assistivas específicas associadas e necessárias à navegação, como navegadores por voz ou que apenas apresentem texto.

Ao longo das últimas décadas um conjunto de novas políticas tem surgido e se estabelecem como instrumentos de garantia de direitos as pessoas com deficiência. A audiodescrição vem se estabelecendo no contexto das políticas públicas a partir dos documentos normativos, teses, dissertações, mas também, e de forma bastante significativa, pela ação dos sujeitos na compreensão de que para além de um recurso, é um direito, e assim, merece ser disputado. Para Sasaki (2009), há seis tipos de acessibilidade:

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA: É a forma de acessibilidade sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo; ACESSIBILIDADE ATITUDINAL: Refere-se à acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, em relação às pessoas em geral; ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL: É a acessibilidade que se dá sem barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital). ACESSIBILIDADE INSTRUMENTAL: Sem barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva etc.); ACESSIBILIDADE METODOLÓGICA: Sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar). ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA: Sem barreiras – muitas vezes imperceptíveis – embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias etc.), normas e regulamentos (institucionais, empresariais etc.). (SASSAKI, 2009)<sup>2</sup>

Conforme Motta e Romeu Filho (2010)<sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação**. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

<sup>3</sup> Esta e outras conceituações podem ser acessadas em:  
<http://www.vercompalavras.com.br/definicoes>

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade que amplia o entendimento das pessoas com deficiência visual em eventos culturais, gravados ou ao vivo, como: peças de teatro, programas de TV, exposições, mostras, musicais, óperas, desfiles e espetáculos de dança; eventos turísticos, esportivos, pedagógicos e científicos tais como aulas, seminários, congressos, palestras, feiras e outros, por meio de informação sonora. É uma atividade de mediação linguística, uma modalidade de tradução intersemiótica, que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades maiores de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão cultural, social e escolar. Além das pessoas com deficiência visual, a audiodescrição amplia também o entendimento de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos. (MOTTA e ROMEU FILHO, 2010: 11)<sup>4</sup>

Segundo Jimenez-Hurtado (2010):

*“laaudiodescripción es un tipo de información en forma de traducción de imágenes a palabras; del mismo modo, la subtitulación para sordos es una traducción del lenguaje oral, presente en el texto audiovisual, a lenguaje escrito con determinado tipo de restricciones o adaptaciones que lo convierten en un tipo de texto específico. Por ello, el área científica de la traducción y la interpretación tiene que ponerse manos a la obra y comenzar a estudiar este fenómeno emergente y convertirlo en objeto de estudio prioritario.”* (JIMENEZ-HURTADO, 2010: 14)<sup>5</sup>

No Brasil, a sanção da Lei nº 10.098/2000, dois artigos relacionam-se diretamente com este recurso:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:.. II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:...d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de

---

<sup>4</sup> MOTTA, L. M. V. M.; ROMEU FILHO, P. (org). **Audiodescrição: transformando imagens em palavras**. São Paulo : Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo , 2010.

<sup>5</sup> JIMENEZ HURTADO, C.; RODRÍGUEZ, A.; SEIBEL, C. **Un corpus del cine. Teora y practica de la audiodescripción**. Granada: Tragacanto, 2010.

mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000)<sup>6</sup>

Em 2005 foi assinado o Decreto nº 5.371<sup>7</sup>, que reformulou e estabeleceu as competências do Ministério das Comunicações e da ANATEL, no que se refere aos serviços de transmissão e retransmissão da programação de televisão, o que exigiu assim que o artigo 53 do Decreto 5.296 também fosse reformulado. Também neste mesmo ano, em outubro, o Comitê Brasileiro de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a Norma Brasileira (NBR) 15290 que tratou da “Acessibilidade em Comunicação na Televisão” trazendo o conceito de “descrição em áudio de imagens e sons” como:

Narração descritiva em voz de sons e elementos visuais-chave – movimentos, vestuário, gestos, expressões faciais, mudanças de cena, textos e imagens que apareçam na tela, sons ou ruídos não literais – despercebidos ou incompreensíveis sem o uso da visão. (NBR 15290/2005)<sup>8</sup>

Em dezembro de 2005 foi assinado ainda o Decreto nº 5.645, que deu nova redação ao Artigo 53 do Decreto nº 5.296, atribuindo ao Ministério das Comunicações a responsabilidade pela regulamentação das diretrizes de acessibilidade na programação das emissoras de televisão, bem como estabeleceu prazo de 120 dias para a publicação dessas diretrizes, ficando assim compatível com as novas determinações estabelecidas pelo Decreto nº 5.371.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério das Comunicações. **Lei 10.098 – de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5371.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5371.htm)

<sup>8</sup> Norma Brasileira **ABNT NBR 15290:2005**, que dispõe sobre Acessibilidade em Comunicação na Televisão.

Deste modo, no que se refere à audiodescrição, entendida como descrição e narração, em voz, de cenas e imagens, os artigos do Decreto nº 5.296 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual. Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput: I – circuito de decodificação de legenda oculta; II – recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); III – entradas para fone de ouvido com ou sem fio. Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas, previstos no art. 19 da Lei no 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. § 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999. § 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual: I – a subtítuloção por meio de legenda oculta; II – a janela com intérprete de LIBRAS; e III – a descrição e narração em voz de cenas e imagens... § 3º. A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º... §1º determina que que todas as determinações a serem produzidas pelo Ministério das Comunicações sejam submetidas a consulta pública... §3º determina o acompanhamento pela CORDE. (BRASIL, 2004)

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.156/2013<sup>9</sup>, de autoria de Eduardo Barbosa (PSDB/MG) que dispõe sobre a regulamentação do

---

<sup>9</sup>Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#g=pL+AUDIODESCRI%C3%87%C3%83O+CAMARA+EDUARDO+BARBOSA>. É importante ressaltar que em 2013 o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) já havia anunciado oficialmente a inclusão da profissão de Audiodescritor junto à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), recebendo a numeração 2614-30, que aproxima-se das profissões de filólogos, intérpretes, tradutores e afins.

exercício da profissão de audiodescritor. Na proposta a audiodescrição é definida como:

Um instrumento tradutório de acessibilidade comunicacional que consiste no conjunto de técnicas e habilidades aplicadas, com objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio para ampliação do entendimento, de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons, despercebidos ou incompreensíveis especialmente sem o uso da visão.

O Decreto nº 5296/2004 regulamentador da Lei nº 10098/2000, no que é relativa à acessibilidade na internet, telefonia, televisão e tecnologias assistivas em técnicas e serviços, nos chama a atenção em alguns aspectos fundamentais que deverão, com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ser ampliados. O acesso pleno à rede mundial de computadores (internet) está limitado às pessoas com deficiência visual, assim como somente aos portais do governo. Em seu capítulo VI, dedicou 14 artigos ao Acesso à Informação e Comunicação das pessoas com deficiência, regulamentando a telefonia acessível e a utilização dos intérpretes de libras em locais públicos. Inúmeras providências foram tomadas levando em consideração tecnologias como a audiodescrição, legenda oculta e outras.

O artigo 9 da Convenção, item 2 pode-se ler que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para: "Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;" E, no artigo 21, referindo-se ao acesso às informações a providenciarem: "Instância junto a entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, para que forneçam informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;".

O governo brasileiro, através do que denominou Governo Eletrônico, estipulou diretrizes para que seus sites fossem acessíveis. Não faltaram iniciativas oficiais para que se realizasse acessibilidade nos sites públicos. No caso da audiodescrição, infelizmente, o governo, através do Ministério das Comunicações, tem protelado a execução da lei e seu decreto regulamentador a

pedido das emissoras de TVs, emitindo inúmeras portarias incongruentes, não respeitando a própria lei de acessibilidade, seu decreto regulamentador, nem a Convenção já ratificada pelo Congresso Nacional.

Consideramos que, devido à relevância que possui para a acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de comunicação e informação existentes em uma sociedade moderna, este tema foi tratado com respeito na Convenção, mas interesses diversos podem não trazer os avanços esperados, ainda levando as pessoas com deficiência a muitas lutas, inclusive a de se cumprir a própria lei. Para países onde o tema sequer existe ou é pouco mencionado, será importante para alavancar novas iniciativas.

O capítulo mais recente desta trajetória tem como elemento a Instrução Normativa nº 116/2014 da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) que tratou sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela Agência e altera as Instruções Normativas nº. 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08 e dá outras providências. O documento foi colocado em consulta pública assim como a ANATEL fez o mesmo com a proposta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações de interesse coletivo (Consulta Pública nº 18, agosto/2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da Inclusão) trouxe dentre seus 127 artigos, dois relacionados a audiodescrição. O primeiro deles, que trata sobre os serviços de radiodifusão de sons e imagens, é apontada que os mesmos devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros, a subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da LIBRAS e audiodescrição (Art. 67). O outro, dispõe da promoção da capacitação da capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem, que deverá ser realizada pelo poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil (Art. 73). Ambos estão no capítulo que trata do acesso a informação e a comunicação.



No âmbito Estadual, salienta-se o Decreto Estadual 48.293, de 26 de agosto de 2011, o qual estabelece:

Art. 1º Os eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e por suas Entidades vinculadas deverão atender aos padrões de acessibilidade previstos no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Parágrafo único. Serão considerados eventos, para fins deste Decreto: I - oficinas; II - cursos; III - seminários; IV - palestras; V - conferências; VI - simpósios; e VII - outros que tenham caráter técnico, esportivo, educacional, cultural, de formação, divulgação ou de planejamento. Art. 2º Considera-se acessibilidade as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como um direito assegurado, passa assim, fazer parte do arcabouço de serviços prestados as pessoas com deficiência pelo Estado do Rio Grande do Sul, seja por ações diretas ou indiretas. Assim, para garantir a qualidade e a igualdade de oportunidades, **RECOMENDA-SE:**

- Que os órgãos da administração Estadual façam previsão da Audiodescrição em seus eventos técnico-científicos, sociais, esportivos, culturais e artísticos, assim como a produção audiovisual e peças publicitárias garantam a utilização do recurso;
- Que os termos de referência das contratações públicas no âmbito do Governo do Estado sejam submetidos previamente a FADERS Acessibilidade e Inclusão para análise técnica no que refere-se ao quesito acessibilidade, sobretudo a Audiodescrição.

A FADERS prestará todo apoio técnico com profissionais habilitados aos órgãos da administração estadual na contratação deste serviço e elaborará um Cadastro Público de Empresas que ofertem Audiodescrição no Estado para fins da garantia da qualidade do serviço prestado aos usuários.

A FADERS ofertará formação básica e continuada a assessorias de comunicação e equipes de cerimonial no âmbito do Governo Estadual em Audiodescrição.

**Autoria:**

Jorge Amaro de Souza Borges

**De acordo:**

Marilu Mourão Pereira/ Diretora Técnica da FADERS

Roque Bakof / Diretor Presidente da FADERS